LEI Nº 0682

ELEVA O TETO DE SUBVENÇÕES

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), o teto das subvenções constantes do artigo 1º, da Lei nº 689, de 11 de novembro de 1963, a partir de 1º de janeiro de 1966;

Art. 2º - Fica concedida a subvenção de Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros, ao Conselho Divinopolitano de Assistência Rural – CODAR, considerado de utilidade pública pela Lei nº 668, de 3 de novembro de 1965, ao "Grupo Escoteiro Frei Orlando", a subvenção de Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) anual;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, ficam condicionadas ao orçamento municipal para 1966;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1147 de 08 / 12 / 1965